



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

JUGAMENTO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 03/2019

Processo Administrativo n. 561487/2018

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MÓVEIS HOSPITALARES** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

Trata-se de resposta à empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA** pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº 90.909631/0001-10, que após a publicação do Pregão Eletrônico 03/2019, edital retificado, cuidou-se de impugnar o edital acerca das disposições contidas no instrumento convocatório mencionado acima.

DO PONTO QUESTIONADO

Trata-se do pedido de impugnação, dos pontos questionados no descritivo do edital *a seguir*:

INSTRAMED



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA GRANDE
- MT
REF: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003 /2019.

A INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº. 90.909.631/0001-10, estabelecida na Rua Beco José Paris, nº. 339, Pavilhão 19 Cidade Porto Alegre – RS, vem muito respeitosamente perante V. Sª. Apresentar IMPUGNAÇÃO em relação ao Edital acima citado, pelos motivos e fatos que a seguir passa expor:

I. IMPUGNAÇÃO

O Edital tem como objeto: "...REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MÓVEIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. 2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante 2ª Retificação do Termo de nº 01/2019, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse...."

Porém ao analisar o mesmo, percebe-se alguns vícios na descrição técnica do **Item 25 CARDIOVERSOR** o qual diminui o número de participantes impedindo, portanto a competitividade e legalidade no certame, desta forma não nos restam alternativa a não ser impugnar o presente, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, a fim de sanar os vícios que maculam o processo.

II. DO MERITO

Tendo interesse em participar do **ITEM 25 CARDIOVERSOR** a Instramed fez a análise do descritivo e no Instrumento Convocatório reza a seguinte descrição:

~~CARDIOVERSOR TIPO BIFÁSICO COMANDO NAS PÁS AJUSTE CARGA E DISPARO~~, MEMÓRIA DE ECG, IMPRESSORA, MÓDULO DEA, BATERIA, DESFIBRILADOR PORTÁTIL COM TECNOLOGIA DE ONDA BIFÁSICA, COM NÍVEL DE ENERGIA DE **ATÉ 360J**; POSSIBILIDADE DE DESFIBRILAÇÃO EM MODO SINCRONIZADO (CARDIOVERSÃO) E NÃO SINCRONIZADO; DESFIBRILAÇÃO MANUAL COM ESCALA, SELECIONÁVEL NO PAINEL FRONTAL E NAS PÁS DE DESFIBRILAÇÃO, COM BOTÃO DE SELEÇÃO DE ENERGIA, CARGA E CHOQUE, PÁS DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA ADULTA COM PEDIÁTRICA EMBUTIDA; DEVE PERMITIR A CARGA DE ENERGIA MÁXIMA EM ATÉ 9 SEGUNDOS COM BATERIA TOTALMENTE CARREGADA; MONITOR DE ECG COM TRAÇADO CONTÍNUO ATRAVÉS DE TELA LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 7 PÓLEGADAS; DEVE POSSUIR DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE **MARCAPASSO**; CAPTAÇÃO DO ECG ATRAVÉS DE CABO DE PACIENTE, ELETRODO DE MULTIFUNÇÃO OU ATRAVÉS DAS PÁS EXTERNAS; ELETRODOS DE DESFIBRILAÇÃO E PÁ DE DESFIBRILAÇÃO DEVEM UTILIZAR O MESMO CONECTOR. DEVE POSSUIR MODOS MANUAL E SEMI-AUTOMÁTICO DE DESFIBRILAÇÃO (DEA); DEVE POSSUIR MARCA PASSO; REGISTRO DE ECG ATRAVÉS DE PAPEL COM LARGURA MÍNIMA DE 50MM, MANUAL OU



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

INSTRAMED

AUTOMÁTICO, APÓS DESFIBRILAÇÃO OU QUALQUER EVENTO ACIONADOR DE ALARME; DEVE REALIZAR AUTOTESTE PARA VERIFICAR A FUNCIONALIDADE DO EQUIPAMENTO, CARGA E DESCARGA DO CHOQUE E CARGA DA BATERIA; FONTE INTERNA PARA ALIMENTAÇÃO EM REDE ALTERNADA 110/220V AUTOMÁTICO E RECARGA DA BATERIA; BATERIA RECARREGÁVEL DE ION LÍTRIO COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 2 (DUAS) HORAS DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE ECG SEM A NECESSIDADE DE TROCA OU RECARGA DURANTE ESTE PERÍODO; BATERIAS COM FÁCIL REMOÇÃO PARA TROCAS PODENDO SER FEITA PELO PRÓPRIO USUÁRIO, SEM A NECESSIDADE DE DESMONTAR O EQUIPAMENTO, AS MESMAS DEVE POSSUIR LEDS DE INDICAÇÃO DO NÍVEL DA CARGA. DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE LÍQUIDOS (LIGADO COM BATERIA) IGUAL OU SUPERIOR A IP44; DEVE PESAR 6KG (+/- 10%) COM A BATERIA INSTALADA. ACESSÓRIOS DO EQUIPAMENTO: BOLSA PARA ALOJAMENTO E TRANSPORTE, 01 JOGO DE PÁS REUTILIZÁVEIS CONJUGADAS (CORPO ÚNICO – ADULTO E INFANTIL), 01 CABO DE PACIENTE 05 VIAS, 01 PAR DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA MARCA PASSO, 01 PAR DE ELETRODOS DESCARTÁVEIS PARA MODO DEA, 05 ELETRODOS DESTACÁVEIS DE AG/AGCL, 01 TUBO DE GEL. **ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT (127 V/220 V).**

No que tange as informações grifadas acima, cabe ressaltar que:

Sobre : CARDIOVERSOR TIPO BIFÁSICO COMANDO NAS PÁS AJUSTE CARGA E DISPARO : Ao analisar este descritivo nos chamou a atenção a solicitação de comando nas pás de AJUSTE de carga e disparo. Este requisito é utilizado por poucos fabricantes, não sendo uma condição comum em equipamentos e de desfibrilação. O uso de seleção de carga pelas pás pode acarretar erros pelo operador, comprometendo o tratamento do paciente.

A Instramed é fabricante de Cardioversores e tem total interesse em participar do edital ora mencionado e solicitamos esclarecer que seja analisado e aceito equipamentos o qual tenha todas as características solicitadas e superiores ao exigido no edital,

Pois por questões de segurança já mencionadas a Instramed desenvolveu o sistema auto sequencia de carga sistema este que tira a responsabilidade da equipe médica ou operadores das seleções de carga. Este seria o sistema de auto sequencia, onde cargas previamente cadastrada são colocadas pelo medico/equipe medica responsável pelos protocolos de reanimação e o equipamento libera as cargas conforme o procedimento, eliminando a possibilidade de erro manual, sendo um processo superior a seleção de cargas pelas pás

Solicitamos, para fim de maior competitividade no certame, que sejam aceitos tecnologias superiores nos equipamentos, como o Auto sequencia acima demonstrado acima, a fim de que seja mantido o princípio da isonomia, competitividade de busca da proposta mais vantajosa.

Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.

Fone/Fax geral: (51) 3073-8200
www.instramed.com.br



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

INSTRAMED

Sobre a solicitação ~~“...DEVE PESAR 6KG (+/- 10%) COM A BATERIA INSTALADA...”~~ Os equipamentos de cada fabricante utilizam de diferentes materiais primas, podendo impactar diretamente no peso do produto final, então restringir o peso do equipamento ainda mais em um específico como esse apenas limita o número de participantes do processo.

O Cardioversor DUALMAX, reúne o que há de mais atual em tecnologia de Cardioversores Nacionais e é fabricado com uma Tela de LCD de 10,8" este recurso de tela fica mais claro e eficiente a visualização dos traçados de ECG e facilita as interpretações a serem feitas pelos médicos ou enfermeiros. Além disso o equipamento possui 02 (duas) Baterias o que dá mais segurança e tempo para utilização do Cardioversor. Isto é apenas um exemplo do porque que limitar o peso em 6KG, pode afetar a competitividade e deixar de fora equipamentos com a mais alta tecnologia de mercado, pois estes recursos utilizados Tela de 10,8" e Duas baterias, faz com que o equipamento se tome um pouco mais pesado, mas também muito mais eficiente.

Solicitamos que para fins de competitividade e de busca de proposta mais vantajosa, que sejam aceitos equipamentos de até 8kg, mantendo assim a isonomia entre os participantes.

Sem a modificar o descritivo estará ocorrendo à inobservância dos preceitos fundamentais que norteiam o processo licitatório a Administração deve usar dos princípios inerentes à licitação, assim expressos no Art. 3º da Lei nº 8.666/93 quais sejam: princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para que haja concorrência no certame.

Usando de prerrogativas ou vantagens aqueles que se encontram em pé de igualdade, desta forma deve-se visar o equilíbrio entre todos, sem privilégios de alguns em detrimento de outros.

III. DO DIREITO

A Constituição Federal assegura em seu artigo 37, inciso XXI que a Administração deverá assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, desta forma, não poderá restringir a competitividade entre eles.

Ademais prevê o caput do artigo 3º e o § 1º, I da Lei 8.666/93 que:

“Artigo 3º da Lei 8.666/93: “ A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade

Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.

Fone/Fax geral: (51) 3073-8200
www.instramed.com.br



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

INSTRAMED

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Neste sentido é a posição majoritária da jurisprudência:

"Licitação. Por nula se haverá a cláusula constante em edital de licitação que, sem fundamento legal, restringe a participação de licitantes. (TRF 5ª Região. Decisão 31.5.1994 - Proc. 0541758/94-CE 1ª Turma. DJ 26.08.94 p. 46.486 - Rel. Juiz Hugo Machado) (grifos nossos).

"Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Art. 37, inciso, XXI, da Constituição da República, e, 3º, § 1º do DL. nº 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias." (TJ/SP, Ap. Civ. nº 225567-1, Des. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, Vol. 172, p. 109) grifos nossos

"Administrativo. Licitação. Princípio da Igualdade dos licitantes. Interpretação da Constituição Federal vigente e da anterior. A Administração Pública deve ser desempenhada com a observância de quatro princípios básicos, quais sejam, o da legalidade, o da impessoalidade, o da moralidade e o da igualdade. O princípio da igualdade foi acolhido pela CF de 1967, embora em termos relativos, face à existência de restrições legais à sua aplicabilidade. Ao contrário, o mesmo princípio, por ocasião do advento da CF de 1988, foi incorporado ao ordenamento jurídico, em termos absolutos, sem comportar exceções." (TRF-5ªR., Ap. em MS nº 1.039, Juiz Nereu Santos, 20/11/90, JSTJ e TRF, vol. 29, p.527) grifos nossos

Assim nos dá uma cula o Ilustre Mestre Marçal Justen Filho:

"A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em

Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.
Rua: José Rêgo, 920 - Bairro: 10 - Caixa Postal: 78100-000 - Várzea Grande - MT

Fone/Fax geral: (51) 3073-8200
www.instramed.com.br



INSTRAMED

que sejam estabelecidas exigências proporcionadas a natureza o objeto a ser executado.

Sob esse ângulo, a isonomia significa o direito de cada particular de participar na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a invalidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustificadas.

Trata-se, então, da isonomia como tutela dos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, Dialética, 2010, pg.69).

A isonomia é considerada também como uma manifestação diretamente relacionada com o interesse coletivo, objetivando buscar a ampliação da disputa, e neste sentido continua a nos ensinar Marçal Justen Filho:

"A ampliação da disputa significa a multiplicação de ofertas e a efetiva competição entre os agentes econômicos. Como decorrência da disputa, produz-se a redução dos preços e a elevação da qualidade das ofertas, o que se traduz em contratações mais vantajosas para a Administração.

Sob esse prisma, a isonomia reflete proteção aos interesses coletivos. Todo e qualquer integrante da comunidade, mesmo que não potencialmente em condições de participar de uma licitação, tem interesse na ampliação da disputa, na eliminação de exigências abusivas ou desnecessárias. Assim se passa porque a ampliação do universo de licitantes propicia a redução dos gastos públicos." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª edição, São Paulo, Dialética, 2010, pgs. 69 e 70) (grifos nossos)

E ainda, o ilustre doutrinador Raul Armando Mendes, quando ensina:

"(...) para que o princípio da igualdade ou da isonomia prevaleça no procedimento licitatório, é necessário que a Administração se mantenha imparcial, neutra, alheia aos interesses dos proponentes, para objetivar apenas o mais idôneo e com a proposta mais vantajosa para o contrato." (grifos nossos)

Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.

Fone/Fax geral: (51) 3073-8200

www.instramed.com.br



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

INSTRAMED

Assim, para que tal princípio seja respeitado, o § 1º expressamente reprovava tais condutas emitindo proibição dirigida aos responsáveis pela elaboração, aprovação, ratificação ou homologação dos atos convocatórios, e ainda àqueles que tendo conhecimento de tais defeitos, tolerarem tais restrições.

Não obstante, é importante ressaltar que a comissão deve descrever o produto solicitado da forma mais abrangente possível, a fim de buscar a proposta mais vantajosa em um número maior de licitantes.

Diante de tais obstáculos, vimo-nos prejudicados em nosso direito de participar da presente licitação, portanto, para que seja atendido o princípio da razoabilidade previsto na Lei de Licitação, faz-se necessário a revisão do objeto do Edital, para que não haja prejuízo para a licitante.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, conclui-se que a Administração Pública tem o dever de atentar para os princípios que norteiam a concorrência pública, objetivando resguardar o interesse público. Senhor (a) Pregoeiro (a) em que pese os fatos alegados e diante do que pode-se observar o descritivo dos itens mencionados devem ser alterados, pois a manutenção do edital na forma que se encontra impede a competitividade no certame, e deixa de fora produtos de qualidade igual ou superior ao que está sendo solicitado.

Sendo assim, considerando que o procedimento licitatório deve ser pautado e ser promovido em busca da proposta mais vantajosa ao ente licitante e SEMPRE em prol do INTERESSE PÚBLICO, é de rigor o cancelamento do presente Instrumento Convocatório, ou a reformulação do descritivo do item 25, do contrário todo o procedimento restará maculado, viciado e NULO.

Termos em que
Pede Deferimento.

Porto Alegre 21 de Março de 2019

90.909.631/0001-10
INSTRAMED
Indústria Médico Hospitalar Ltda
R. José Paris, 339/19,
Sarandi - CEP: 91140-310
PORTO ALEGRE - RS


INSTRAMED IND. MÉD HOSPITALAR LTDA.
ARTHUR JORGE DE ALMEIDA MORAES
Gerente Geral - Procurador
RG 2121143714-SSP/RS
CPF: 511.125.237-15

Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.

Fone/Fax geral: (51) 3073-8200
www.instramed.com.br



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

DA ANÁLISE DOS PONTOS QUESTIONADOS

Os pontos questionados são oriundos do termo de referencia, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisá-los, neste contexto, fora encaminhado o referida impugnação à área técnica da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração do termo de referencia para que assim, fossem dirimidos os pontos questionados.

Em resposta, retornou da Equipe técnica através da **CI N.115 /SMS/2019/** com a seguinte resposta anexo;



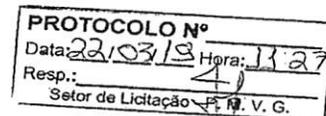
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



SECRETARIA DE SAÚDE

Comunicação Interna nº 115/Sup. Aquisição/SMS/2019 Várzea Grande-MT, 22 de março de 2019.

À Licitação
A/C da Pregoeira
Francisca Luzia de Pinho



Senhora Pregoeira,

Em resposta a CI n. 077/2019/SUPPLIC/SAD, datada de 21 de março de 2019, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico N. 03/2019, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

A EMPRESA IMPUGNANTE CONTESTA O ITEM 25 CARDIOVERSOR:

No que tange as informações grifadas pela empresa supracitada, cabe ressaltar que:

Sobre: CARDIOVERSOR: TIPO BIFÁSICO, COMANDO NAS PÁS AJUSTE, CARGA E DISPARO.

Sobre a solicitação: "... DEVE PESAR 6 KG (+/- 10%) COM A BATERIA INSTALADA...".

RESPOSTA: Informamos que o descritivo do item 25 do edital está de acordo com SIGEM do Ministério da Saúde que dá parâmetros mínimos para aquisição de equipamentos hospitalares, podendo o mesmo ser consultado no site: <https://consultafns.saude.gov.br/#equipamento>, portanto mantendo o descritivo.

Atenciosamente,

Lucélia Cristina de Lima Lopes
Superintendente de Atenção Básica e Secundária



PROC. ADM. N. 561487/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 03/2019

DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao Decreto Federal 3.555/00, Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como, com fundamento no inciso VII do artigo 11 do Decreto Federal nº 5.450/2005, em respeito ao princípio licitatório, informa que em referência as alegações apresentadas e da análise realiza nas razões e tudo o mais que consta dos autos, assim:

Decido conhecer a impugnação interposta pela Empresa, **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, por ser tempestivo e, **ACATO** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde, **NEGO PROVIMENTO, mantendo os descritivos**, referente ao item citado pela impugnante.

Essa é a posição adotada pela Pregoeira, de ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 22 de março de 2019.

Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



Comunicação Interna nº 115/Sup. Aquisição/SMS/2019 Várzea Grande-MT, 22 de março de 2019.

À Licitação

A/C da Pregoeira

Francisca Luzia de Pinho



Senhora Pregoeira,

Em resposta a CI n. 077/2019/SUPLIC/SAD, datada de 21 de março de 2019, vimos por meio desta, manifestar quanto a Impugnação ao Edital pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico N. 03/2019, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SUPERINTENDÊNCIAS: BÁSICA, SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

A EMPRESA IMPUGNANTE CONTESTA O ITEM 25 CARDIOVERSOR:

No que tange as informações grifadas pela empresa supracitada, cabe ressaltar que:

Sobre: CARDIOVERSOR: TIPO BIFÁSICO, COMANDO NAS PÁS AJUSTE, CARGA E DISPARO.

Sobre a solicitação: "... DEVE PESAR 6 KG (+/- 10%) COM A BATERIA INSTALADA...".

RESPOSTA: Informamos que o descritivo do item 25 do edital está de acordo com SIGEM do Ministério da Saúde que dá parâmetros mínimos para aquisição de equipamentos hospitalares, podendo o mesmo ser consultado no site: <https://consultafns.saude.gov.br/#equipamento>, portanto mantendo o descritivo.

Atenciosamente,

Lucélia Cristina de Lima Lopes

Superintendente de Atenção Básica e Secundária